



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2021 - SERVIÇOS E PROGRAMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social /SUAS/2021 dos Serviços e Programas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – ANO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

CONSIDERANDO a PORTARIA MC Nº 769, DE 29 DE ABRIL DE 2022 que Estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – Ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO EXECUTADOS NO ANO DE 2022 PARA O ANO DE 2023, ORIUNDO DO – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal e Governo Estadual para o exercício 2022, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente;

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2022 em contas, conforme extratos contábeis, para serem utilizados em 2023, das seguintes ações:

MUNICIPAL:

Blocos de Financiamentos

I – FMAS Recurso Próprio - Saldo: R\$ 60.497,84

II - FMAS Recurso Próprio - Saldo: R\$ 10.512,50

III – FMAS Recurso Próprio - Saldo: R\$ 22.172,73

ESTADUAL:

Blocos de Financiamentos

I – Bloco da Proteção Social Básica – Saldo: R\$ 58.944,69

II – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Saldo: R\$ 1.697,94

FEDERAL:

Blocos de Financiamentos

I – Ações do COVID no SUAS para EPI – Saldo: R\$ 27,38



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Saldo: R\$ 49.870,13
 - III – Bloco da Proteção Social Básica – Saldo: R\$ 372.408,85
 - IV – Programa Primeira Infância no SUAS – Saldo: R\$ 48.164,50
 - V – Programa BPC na Escola – Saldo: R\$ 361,49
 - VI – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Saldo: R\$ 140.651,02
 - VII – Bloco de Gestão do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada – Saldo: IGD-SUAS R\$ 1.921,30; Saldo: 3% CMAS/ICS R\$ 59,42
 - VIII – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Saldo: IGDBF R\$ 150.644,44; Saldo: 3% CMAS/ICS R\$ 4.659,10
 - IX – ACESSUAS TRABALHO – Saldo: R\$ 158,87
 - X – SIGTV ESTR4 – Saldo: R\$ 506,11
- Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
REPROGRAMAÇÃO DO SALDO
FINANCEIRO NÃO EXECUTADO NO ANO
DE 2022 PARA O ANO DE 2023, ORIUNDO
DA PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº
280067020190001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das segurancas sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldos de 2022 em conta, oriundo da Programação SIGTV nº 280067020190001, conforme extrato contábeis, para ser utilizado em 2023:

AGÊNCIA – CONTA BANCÁRIA	8354/182788
DESCRIÇÃO	SIGTV
SALDO EM 31/12/2022 R\$	R\$ 506,11
RESTOS A PAGAR	-
SALDO REPROGRAMADO R\$	R\$ 506,11
REPROGRAMAÇÃO	Equipamentos e material permanente

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO – JANEIRO A
DEZEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Política Municipal de Assistência Social – janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2023/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2023/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, o qual cofinancia o aprimoramento da Gestão, programas, serviços e projetos e benefícios eventuais do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ANO 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 10 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social; o qual cofinancia o aprimoramento da Gestão, programas, serviços e projetos e benefícios eventuais do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ANO 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 10 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROTEÇÃO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a postergação de mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE, até dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 10 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 01/2023 para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE para o biênio 2023/2025

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 10 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) representantes do conselho sendo 01 (um) governamental e 01 (um) não governamental, **GILZETE MARIA DOS SANTOS** e **MÔNICA DOS SANTOS DOMINGOS** representantes que não concorrerão ao pleito eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral, analisará as inscrições apresentadas e conduzirá os trabalhos durante o Fórum de Eleição.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 10 de janeiro de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA DOAÇÃO DE 1.800 (MIL E OITOCENTAS) CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA MESA CHEIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 811/2017 de 20 de dezembro de 2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 893/2019 de 29 de outubro de 2019 que dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 19 e revoga o seu parágrafo único da Lei nº 811/2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a doação de 1.800 (mil e oitocentas) cestas básicas de alimentos às famílias cadastradas no Programa Mesa Cheia.

§1º - A entrega das 1.800 (mil e oitocentas) cestas básicas ocorrerá juntamente com a doação de peixes durante o período da Semana Santa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de março de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA DOAÇÃO DE PEIXES A 1.800 (MIL E OITOCENTAS) FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO PROGRAMA PEIXE NA MESA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 811/2017 de 20 de dezembro de 2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 893/2019 de 29 de outubro de 2019 que dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 19 e revoga o seu parágrafo único da Lei nº 811/2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a doação de peixes a 1.800 (mil e oitocentas) famílias de baixa renda cadastradas no Programa Peixe na Mesa.

§1º - A entrega dos peixes ocorrerá no período denominado Semana Santa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de março de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SÍNTESE
CONSULTORIA E ASSESSORIA - SLU PARA
CONSULTORIA NO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar possui regulamentação na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 139 com alterações pela Lei Federal nº 12.696/2012 que estabeleceu a realização da Escolha Unificada dos membros e garantiu direitos trabalhistas para os mesmos;

CONSIDERANDO a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar EM Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

CONSIDERANDO o Artigo 38 da Lei nº 750 de 25 de maio de 2025, o qual reza que todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, sendo vedada a utilização de recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025, art. 41 e a Resolução do Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 no que se refere às atribuições relacionadas à formação e qualificação dos membros eleitos do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve realizar a formação dos membros eleitos, prevista na orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do Adolescente (CONANDA) e no Edital nº 001/2023 que regulamenta o processo de escolha em todas as suas etapas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação da Empresa Síntese Assessoria e Consultoria – SLU para Consultoria no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Boquim/SE, conforme a descrição dos serviços abaixo:

DETALHAMENTO		UNI	QNT
1	Realização de encontros com o CMDCA e Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para construção do Edital que norteará o processo e resoluções conforme lei municipal;	Serv.	1
2	Realização do processo de inscrições, avaliação e conferência dos documentos de registro dos candidatos para atender os requisitos exigidos na lei municipal junto ao CMDCA;	Serv.	1
3	Acompanhamento e divulgação junto ao CMDCA da listagem dos candidatos aptos a prosseguir no processo eleitoral para conselheiro tutelar;	Serv.	1
4	Elaboração, aplicação, correção de prova para avaliação dos candidatos, como parte do processo seletivo de candidatos junto ao CMDCA;		
5	Apoio técnico e suporte operacional ao CMDCA na organização do pleito eleitoral;	Serv.	1
6	Reunião com os pré-candidatos ao pleito eleitoral junto ao CMDCA afim de explicar todo processo da eleição;	Serv.	1
7	Organização logística, acompanhamento técnico da eleição e apuração dos votos, bem como a divulgação de resultado junto ao CMDCA;	Serv.	1
8	Formação de 40h para os Conselheiros titulares e suplentes, eleitos no pleito;	Serv.	1
9	Diplomação, confecção e entrega dos certificados da capacitação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	Serv.	1

§ 1º - A Síntese Consultoria e Assessoria - SLU, ficará responsável pelo processo de execução da eleição do Conselho Tutelar, desde o planejamento do processo eleitoral, passando pela sua execução, processo seletivo, aplicação da prova, formação dos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

conselheiros eleitos e suplentes, até a diplomação, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Pela execução dos serviços prestados o Fundo Municipal de Assistência Social pagará à Síntese Consultoria e Assessoria - SLU o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de março de 2023.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016, o qual reza que a estrutura do CMAS será composta: I- Colegiado (membros); II- Presidente; III- Vice-presidente; IV- Secretária Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - ELEGER, nos termos da Ata 06/2023 - CMAS de 17/04/2023, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE, nos seguintes termos:

I - Presidente: Priscila Ribeiro do Nascimento;

II - Vice-Presidente: Edmilson de Oliveira Marques;

III- Secretária Executiva: Sabrina dos Santos Souza

Art. 2º- As atribuições da Mesa Diretora são aquelas constantes no Regimento Interno do CMAS de Boquim/SE.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de abril de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO o Artigo 7º da Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016, o qual reza que o CMAS reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, conforme dispõe o Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Artigo 7º, parágrafo § 2º da Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016, o qual reza que as reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de no mínimo, metade mais um dos membros na primeira chamada, na segunda, após 30 minutos não havendo quórum a reunião deverá ser realizada com os conselheiros presentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2023, ficando deliberado todas segundas quartas-feiras do mês, às 8h30min.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de abril de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 13ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS N° 23, de 9 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 05 (cinco) Eixos:

- I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
- II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?
- IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Boquim/SE, no dia 13 julho de 2023.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social
Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS

Boquim/Se, 17 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 23, de 9 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta de forma paritária por 06 (seis) Conselheiros, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, quais sejam:

I – Representantes do Poder Público:

Edmilson de Oliveira Marques;

Laleska Gardênia Santos Góis;

Maria Aparecida Meneses Barreto.

II- Representantes da Sociedade Civil:

Maria José Gonçalves Mascarenhas;

Priscila Ribeiro do Nascimento;

Veralúcia Soares da Conceição.

III – Secretária Executiva:

Sabrina dos Santos Souza.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CNAS, e terá como competências:

- I. orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência;
- II. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, a metodologia de divulgação, organização, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;
- IV. organizar e coordenar a Conferência Municipal;
- IV. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- V. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal; e
- VI. elaborar relatório final a ser informado, discutido e deliberado em Plenária.

Art. 3º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretaria Executiva do CMAS e demais setores da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de abril de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização política administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) do município de Boquim/SE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de maio de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 21/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DAS CONTAS Nº 183539 (COVIDAÇO) E Nº 18.355-5 (COVID EPI) PARA EXECUÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria MDS N° 884, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros das contas n° 183539 e n°18.355-5 vinculadas ao Banco do Brasil para execução nos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade até dezembro de 2023, conforme valor relacionado abaixo:

- Conta n° 18.355-5 (COVID EPI) – R\$ 28,29 (vinte e oito reais e vinte e nove centavos);
- Conta n° 183539 (COVIDAÇO) - R\$ 51.528,98 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais, noventa e oito centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de maio de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Munt. de Assistência Social

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 22/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 23, de 9 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 106/2023 que convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social no auditório da EMDAGRO, localizada na Avenida Djenal de Queiroz, s/n, centro – Boquim/SE.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá início às 8h.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 07 de junho de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização política administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.251 de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e dá Providências Correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual Sistema Único da Assistência Social Ano 2022, Bloco de Proteção Social Básica, Benefício Eventual, Bloco de Proteção



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social Especial de Média Complexidade e do Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de julho de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DOS EIXOS TEMÁTICOS DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS N° 23, de 9 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto n° 106/2023 que convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os facilitadores e coordenadores dos Eixos Temáticos da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme eixo temático abaixo:

Eixo I - FINANCIAMENTO

Facilitador: Jose Paulo Bispo Dorea dos Santos;

Coordenador: Franciele Santana de Sousa.

Eixo II - CONTROLE SOCIAL

Facilitador: Edmilson Oliveira Marques;

Coordenador: Denise Lemos Silva.

Eixo III - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS

Facilitador: Juliana dos Anjos Barreto;

Coordenador: Laura Caroline Oliveira Rezende das Neves.

Eixo IV - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Facilitador: Maria Nathalie Rodrigues dos Passos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenador: Laís Vasconcelos Ribeiro.

Eixo V - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Facilitador: Keila Suane Jacob Soares;

Coordenador: Melissa Samantha Araujo Franca.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de julho de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE FUNDAÇÃO BERNADINO MITIDIERI NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da entidade, FUNDAÇÃO BERNADINO MITIDIERI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.018/0001-21.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de julho de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO DA 13ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS N° 23, de 9 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto n° 106/2023 que convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de julho de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016, o qual reza que a estrutura do CMAS será composta: I- Colegiado (membros); II- Presidente; III- Vice-presidente; IV- Secretária Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - ELEGER, nos termos da Ata 11/2023 - CMAS de 23/08/2023, Laleska Gardênia Santos Gois, Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boquim/SE.

Art. 2º - As atribuições do vice-presidente são aquelas constantes no Regimento Interno do CMAS de Boquim/SE.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 23 de agosto de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ESPELHO
DA PROGRAMAÇÃO Nº 280067020230001.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Aprovar o espelho da programação nº 280067020230001, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o custeio das ações da Proteção Social Básica, GND 3, preenchido através do sistema do SIGTV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de setembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Munt. de Assistência Social

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2023, as prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao período de julho a dezembro de 2022, conforme contas relacionadas abaixo:

- ✓ 300.257-8 FMAS/RP
- ✓ 14.891-1 FMAS/RP

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 16 de outubro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS – BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 30/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO que o Censo é regulamentado pelo Decreto 7.334/2010, e deve ser preenchido anualmente, permitindo traçar um retrato detalhado da assistência social no país, de forma a monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Preenchimento do CENSO SUAS 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 16 de outubro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS (RP), REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2023, as prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (RP), referentes ao período de janeiro a junho de 2023, conforme contas relacionadas abaixo:

- ✓ 300.257-8 FMAS/RP
- ✓ 14.891-1 FMAS/RP

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 23 de novembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 32/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

CONSIDERANDO que foi pactuada na CIB a Resolução nº 17, de 19 de outubro de 2023, que estabelece a abertura do Sistema de Cofinanciamento Estadual - SISCOFIN, para o preenchimento do Plano de Ação de 2024 pelos municípios e deliberação pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, o qual cofinancia o aprimoramento da Gestão, programas, serviços e projetos e benefícios eventuais do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Plano de Trabalho do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - ANO 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 23 de novembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mún. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 33/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, no valor de R\$ 4.714.395,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de dezembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento

Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 34/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2024 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 15, de 17 de dezembro de 2010 que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS 113, de 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 80, de 23 de novembro de 2023, que estabelece a abertura do período de preenchimento do Plano de Ação 2024 da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2024 da Assistência Social para Cofinanciamento do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de dezembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 35/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2022 - SERVIÇOS E PROGRAMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS 113, de 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social /SUAS/2022 dos Serviços e Programas, da Gestão do GD-PAB e Gestão do GD-SUAS..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Boquim/Se, 06 de dezembro de 2023.

Priscila Ribeiro do Nascimento
Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 36/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS 113, de 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de dezembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 37/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência;

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS 113, de 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Aúxilio Brasil – Ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de dezembro de 2023.

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Mun. de Assistência Social

Priscila Ribeiro do Nascimento
Presidente – CMAS